



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
GABINETE - ARAQUARI**

**PORTARIA Nº 61 / 2023 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)**

**Nº do Protocolo: 23349.000905/2023-49**

**Araquari-SC, 08 de março de 2023.**

Dispõe sobre o fornecimento de Alimentação Escolar no IFC Campus Araquari, revoga a Portaria nº 243/2018/GAB/DG/CARA/IFC, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI SUBDELEGADA PELA PORTARIA Nº 100/2020/PORT/REIT DE 28 DE JANEIRO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE EM 29/01/2020,

Considerando,

A Portaria Normativa nº 1/2022-ASTEC/REIT, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a forma de custeio da alimentação escolar no IFC;

Os encaminhamentos das Reuniões das Direções do Campus Araquari realizadas em 26/01/2023, 02/02/2023 e 07/03/2023;

O orçamento do Instituto Federal Catarinense e do Campus Araquari para o ano de 2023;

RESOLVE:

**Art. 1º.** A alimentação escolar fornecida pelo Campus aos estudantes será composta pela oferta de lanches e de almoço, nos termos deste regulamento.

**Art. 2º.** Para custear a oferta de alimentação escolar será utilizado o orçamento proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Parágrafo único.** O Campus complementarará o recurso proveniente do PNAE com, no mínimo, o montante equivalente ao repassado pelo FNDE de forma adicional.

**Art. 3º.** Além da alimentação, serão disponibilizados espaços para o consumo de alimentos trazidos de fora do campus pelos estudantes e serviço de cantina para comercialização de alimentos.

**Art. 4º.** Os demais membros da comunidade escolar (servidores, funcionários, visitantes, entre outros) poderão utilizar os serviços e espaços de alimentação disponibilizados pelo campus, nos termos deste regulamento.

## **DA OFERTA DE ALMOÇO**

**Art. 5º.** O Refeitório do campus atenderá ao público para fornecimento de almoço de segunda a sexta-feira em dias letivos por meio de contrato de prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**Art. 6º.** Os horários de atendimento ao público, o cardápio, o valor das refeições, e as demais especificações do serviço de almoço são definidos em contrato e deverão estar expostos no mural do Refeitório e em sua página na internet.

**Art. 7º.** Estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, nos dias em que possuírem aulas regulares em período integral conforme definido no horário acadêmico oficial do curso, terão suas refeições integralmente subsidiadas pelo IFC.

**Parágrafo único.** Nos casos de aulas extras, projetos, reposições, recuperações ou outras atividades não previstas no horário acadêmico oficial do curso, as refeições não serão subsidiadas pelo IFC.

**Art. 8º.** Estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão suas refeições integralmente subsidiadas pelo IFC em todos os dias letivos.

**Parágrafo único.** Serão considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica os estudantes com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, comprovada por meio de:

- I. Ingresso na instituição por meio de ação afirmativa de Baixa Renda, ou;
- II. Análise de documentos enviados para inscrição nos editais do Programa de Auxílios Estudantis (PAE), ou;
- III. Análise de informações do Cadastro Único (CadÚnico).

**Art. 9º.** Os demais usuários e estudantes que não se enquadram nas situações descritas nos Art. 7º e Art. 8º poderão realizar as refeições mediante pagamento do valor estipulado em contrato diretamente à administradora do Refeitório.

## **DA OFERTA DE LANCHES**

**Art. 10º.** Estudantes dos Cursos Técnicos poderão retirar lanches nos horários de intervalo de aulas (09:30 às 09:45 e 15:15 às 15:30) diariamente na sala anexa ao Refeitório, devendo respeitar o porcionamento definido, quando for o caso.

**Art. 11º.** Os alimentos para oferta de lanche serão adquiridos prioritariamente com recursos do PNAE, e serão preferencialmente provenientes da Agricultura Familiar.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º.** Casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

**Art. 13º.** Revoga-se a Portaria nº 243/2018/GAB/DG/CARA/IFC, de 03 de julho de 2018.

**Art. 14º.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

*DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/ARA (11.01.02.02)  
Matrícula: 1836822*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **61**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **08/03/2023** e o  
código de verificação: **cf3f388111**